

## LEI Nº 3.498, DE 06 DE JULHO DE 2016

*Autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante dação em pagamento, os imóveis que especifica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante dação em pagamento, com outorga de escritura, dos imóveis de sua propriedade, abaixo especificados:

I – Lote 150, da Quadra 15, do Setor 20, localizado na Rua Castelo Branco, nº 13, Bairro São José, medindo 710,14 m<sup>2</sup>, com 277,m<sup>2</sup> de área construída, avaliado em R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

II – Lote 040, da Quadra 017, do Setor 016, localizado na Rua 125, Bairro Santa Maria, medindo 1.836,97 m<sup>2</sup> avaliado em R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);

III – Lote 220, da Quadra 02, do Setor 14, localizado na Avenida José Viana da Silva, Bairro Timirim, medindo 455,50 m<sup>2</sup>, com um galpão comercial de estrutura metálica com área de 465,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º. A alienação de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao pagamento da indenização referente às benfeitorias e acessões edificadas pela CVG – Comercial de Veículos Guimarães Ltda. no valor de R\$2.049.315,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais) e área de terreno com 2.896,80 m<sup>2</sup>, adquirida pela referida empresa junto à Cia. Aços Especiais Itabira (ACESITA), no valor de R\$564.876,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais), totalizando o valor de R\$2.614.191,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e um reais), conforme Processo Administrativo PA 005/2010.

§ 2º. O valor pago pelo Município a título de locação no período de abril de 2009 a dezembro de 2010, no montante de R\$173.582,18 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), devidamente corrigido, será descontado do valor previsto no parágrafo anterior, ficando a

importância de R\$120.608,82 (cento e vinte mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos), remanescente e devida pelo Município à CVG a ser paga em 03 (três parcelas) iguais e sucessivas de R\$40.202,94 (quarenta mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos) cada.

§ 3º. Em relação ao imóvel discriminado no inciso I deste artigo, constará da escritura de dação em pagamento cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do término do comodato atualmente em vigor e/ou direito de preempção/preferência a ser exercido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devendo a CVG notificar àquela instituição para que esta possa exercer seu direito de preferência na locação do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros, devendo a CEF para responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, via Cartório de Títulos e Documentos.

§ 4º. Para atendimento ao disposto no *caput* e inciso II deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel nele discriminado.

§ 5º. Para fazer face às despesas decorrentes do pagamento previsto no § 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$70.608,82 (setenta mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos), utilizando como fonte de recursos o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 06 de julho de 2016; 52º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond  
Prefeito Municipal